

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER À

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e da outras providencias.

EMENDA

Inclua-se na Medida Provisória nº 808, de 2017, a alteração na Lei nº 8.212 de 1991, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28, §9º

a.a) Os valores pagos ao trabalhador a título de bônus ou abono de contratação;

a.b) Os valores pagos ao trabalhador a título de retenção, desde que vinculado, por ato formal, a prazo de manutenção do contrato pelo trabalhador e de devolução dos valores pagos, integral ou proporcional, na hipótese de descumprimento deste compromisso.”

JUSTIFICAÇÃO

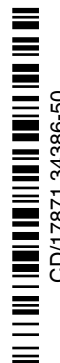
Esta proposição legislativa tem por objetivo mitigar a insegurança jurídica.

A não integração dos ganhos eventuais ao salário de contribuição está prevista na Constituição Federal e na lei previdenciária.

Entretanto, em face da insegurança jurídica, o ganho eventual caracterizado pelo pagamento ocorrido pela admissão ou pela retenção, que é fato único, no primeiro, e fato eventual, no segundo, durante todo o contrato de trabalho, tem sido objeto de conflitos judiciais.

Por conseguinte, a insegurança jurídica, desestimula esta prática de pagamento eventual favorável aos trabalhadores, por contribuir a distribuição de renda, movimentação da economia e estímulo à produtividade.

Esta é a razão pela qual se recomenda o acréscimo do item “a.a)” e “a.b)” ao § 9º, do art. 29 da Lei 8212, de 1991.



Sala das Sessões, 21 de novembro de 2017.



ALFREDO KAEFER
Deputado Federal – PSL/PR



CD/17871.34366-50